



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.445 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: “Altera o artigo 1º da Lei Municipal n. 1.870, de 07 de março de 2017.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.870 de 07 de março de 2017 e seus parágrafos passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Rio das Flores autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio no Município ou fora dele, e a pessoas em situação de vulnerabilidade social;

§1º. Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda e ou dependência econômica;

§2º. Para efeitos desta Lei será considerado como baixa renda as famílias com renda per capita até um quarto do salário-mínimo nacional vigente;

§3º. Para efeitos desta Lei será considerada família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente;

§4º. Para efeitos desta Lei, será considerada pessoa em situação de vulnerabilidade social, além daquelas já abarcadas por esta lei e mediante elaboração de relatório social e/ou documento que ateste aquela condição;

§5º. O subsídio do aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial;

§6º. Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Rio das Flôres, 12 de dezembro de 2023.

Rafael Teodoro Machado
Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
Vice Presidente

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2023.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal